

TERMO DE CONTRATO Nº. CGM 11/2015

PROCESSO nº 2015-0.134.469-9

OBJETO: Confecção de carimbos

Cotação Eletrônica 08/2015 - UASG 926389

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: ART BRASIL COMERCIAL LTDA - EPP - C.N.P.J. 17.303.613/0001-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

NOTA EMPENHO Nº 82304/2015

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2015, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 04.545.693/0001-59, sediada na Avenida São João, 473 – 16/17 Andares, Centro – São Paulo – Capital, CEP 01035-000, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, DANIEL DE PAULA LAMOUNIER, doravante denominada CONTRATANTE e do outro a empresa ART BRASIL COMERCIAL LTDA – EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 17.303.613/0001-09, com sede na Rua Francisco Tapajós nº 157, São Paulo - SP, CEP 04153-000, neste ato representada pelo sócio proprietário, Senhor MICHEL DE OLIVEIRA BARROZO, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº , doravante denominada CONTRATADA, nos termo da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, e de acordo com os termos do despacho de fls. 135 e da proposta comercial inserta às fls. 98 do processo nº 2015-0.134.469-9, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para confecção de carimbos, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carimbo simples de madeira, formato retangular,	30	8,66	259,80
	tamanho médio (tamanho de 10,1 cm² até 32			
	cm²)			





2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo para entrega dos carimbos deverá ser de até 02 (dois) días úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.2. A entrega deverá ser feita na Av. São João, 473 17º andar Centro São Paulo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços, objeto do presente, será acompanhada pela Supervisão de Administração e fiscalizada por servidor designado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA,

- 6.1. O presente ajuste vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ou até o esgotamento do objeto, o que ocorrer primeiro.
- 6.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico.
- 7.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. O valor total estimado dos serviços contratado é de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos);
- 8.2. Por serem quantidades e frequência estimadas, a CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar este quantitativo.

52/



- 8.3. O pagamento mensal será feito por crédito em conta corrente do credor no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal ou da nota fiscal fatura.
- 8.4. Os pagamentos obedecerão as Portarias vigentes da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, em especial a Portaria SF 92/2014.
- 8.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 8.6. A despesa com execução do presente Contrato será coberta pela Nota de Empenho nº 82304/2015, emitida na dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.

9. CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 9.2.1. 1% (um por cento) por día de atraso, sobre a quantidade que deveria ser entregue, até o limite de 20% (vinte por cento), após o que será considerada inexecução do Ajuste, nas formas estabelecidas nos subitens 9.2.2 ou 9.2.3 desta Cláusula.
- 9.2.2. 20% (dez por cento) por inexecução parcial sobre o valor do material não entregue.
- 9.2.3. 30% (vinte por cento) por inexecução total do fornecimento, sobre o valor do material, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de suspensão temporária do direito de ticitar e contratar com a Administração pelo período de até dois anos.
- 9.2.4. Caso se constate problemas relacionados ao objeto entregue, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, da Comunicação pela Contratante.
- 9.2.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas no subitem acima.
- 9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.
- 9.4. Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido a Contratada.
- 9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) días úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

y



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 11.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 41.772/02, demais normas complementares, disposições da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA anexada às fls. 98 do processo administrativo precitado no preâmbulo.
- 11.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.
- 11.3. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na cotação eletrônica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 12.2. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de setembro de 2015.

DANIEL DE PAULA LAMOUNIER CHEFE DE GABINETE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

MICHEL DE OLIVEIRA BARROZ SÓCIO PROPRIETÁRIO

ART BRASIL COMERCIAL LTDA – EPP

CONTRATADA

17,303,613/0001-09

ART BRASIL COMERCIAL LTDA - EPP

Rua Francisco Tapajós, 157

Vila Santo Estéfano - CEP: 04153-000

São Paulo - SP